

# Bom dia Contrasp



CONTRASP

Edição 13464 - Quarta feira, 28 de de janeiro de 2026

## PORTARIA DO MTE PACIFICA REGRAS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA MOTOCICLISTAS



A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Segurança Privada (CONTRASP) avalia como um avanço significativo a publicação da Portaria MTE nº 2.021/2025, que atualiza o Anexo V da Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) e redefine os critérios para o pagamento do adicional de periculosidade aos trabalhadores que utilizam motocicleta no exercício de suas atividades.

O adicional de periculosidade, previsto no artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tem como objetivo compensar o trabalhador submetido a risco acentuado e permanente à integridade física ou à própria vida. Ao longo dos anos, a legislação trabalhista ampliou o reconhecimento de atividades perigosas, incorporando categorias

como eletricitários, trabalhadores expostos à radiação ionizante, vigilantes, motociclistas e, mais recentemente, agentes de trânsito.

No caso dos motociclistas, a inclusão do §4º ao artigo 193 da CLT, por meio da Lei nº 12.997/2014, representou um importante avanço. No entanto, a aplicação prática do direito permaneceu envolta em controvérsias, especialmente após a suspensão da Portaria MTE nº 1.565/2014 por decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em razão de falhas no processo de regulamentação. A ausência de uma norma válida gerou insegurança jurídica e decisões judiciais divergentes em todo o país.

Com a edição da Portaria MTE nº 2.021/2025, o Ministério do Trabalho e Emprego restabelece parâmetros técnicos claros e objetivos. O novo Anexo V da NR-16 define que as atividades com uso de motocicleta serão consideradas perigosas quando exigirem o deslocamento do trabalhador em vias abertas à circulação pública, reconhecendo o risco acentuado inerente ao tráfego urbano e rodoviário.

Dessa forma, fazem jus ao adicional de periculosidade os trabalhadores que utilizam a motocicleta como ferramenta essencial

de trabalho, como motoboys, motofretistas e atividades similares. Em contrapartida, a norma estabelece exceções expressas, afastando o direito ao adicional nos casos de deslocamento exclusivo entre residência e trabalho, atividades realizadas apenas em vias privadas ou internas, e uso eventual ou por tempo extremamente reduzido da motocicleta.

A CONTRASP destaca que a nova regulamentação corrige interpretações equivocadas que equiparavam o trabalhador cuja função exige o uso da motocicleta àquele que a utiliza por mera liberalidade. A distinção preserva a finalidade do adicional de periculosidade, direcionando a compensação financeira a quem efetivamente enfrenta risco elevado no exercício da atividade profissional.

Outro ponto relevante da portaria é a necessidade de avaliação técnica para afastar o adicional nos casos de alegado uso eventual. A simples descrição contratual da função não será suficiente. Permanecem indispensáveis laudos técnicos consistentes, análises detalhadas das atividades desempenhadas e documentação que comprove, de forma objetiva, a inexistência ou a irrelevância da exposição ao risco.

É importante destacar que a Portaria MTE nº 2.021/2025, publicada em 3 de dezembro de 2025, entra em vigor em 2 de abril de 2026. O prazo de 120 dias foi estabelecido para que as empresas possam se adequar às novas regras, promovendo ajustes em seus programas de gerenciamento de riscos, descrições de cargos, políticas internas e rotinas operacionais relacionadas ao uso de motocicletas. Para os trabalhadores, a medida representa

maior proteção e segurança jurídica, reduzindo a dependência da judicialização para o reconhecimento do direito ao adicional de periculosidade. Para as empresas, impõe a necessidade de adequação imediata, sob pena de ampliação de passivos trabalhistas e responsabilização administrativa.

A CONTRASP reafirma seu compromisso com a defesa da saúde, da segurança e da dignidade dos trabalhadores, entendendo que a Portaria MTE nº 2.021/2025 representa um passo importante na pacificação jurídica do adicional de periculosidade para motociclistas, ao equilibrar proteção social, clareza normativa e previsibilidade nas relações de trabalho.

Fonte: [conjur.com.br](http://conjur.com.br) e [migalhas.com.br](http://migalhas.com.br), com alterações CONTRASP



Presidente: João Soares  
Secretaria de Imprensa e Comunicação: Matias José Ribeiro  
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA, SRTVS QD 701 BL A  
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA -DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

[https://www.instagram.com/contrasp\\_seg/](https://www.instagram.com/contrasp_seg/)

<https://contrasp.org.br/>